



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021)
O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia de segurança contra incêndio para a Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Campos do Jordão, visando a atualização de projeto, cadastro no Sistema Via Fácil/CBPMESP, vistoria, emissão/renovação de AVCB e execução pontual de adequações físicas de segurança (sinalização, iluminação de emergência, corrimãos e fornecimento/instalação de extintores), conforme termo de referência.

Os serviços serão executados nas 12 (doze) unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação nominal constante no Memorando nº 2153/2026 e demais documentos do processo administrativo.

Descrição e Quantidades dos Itens:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UN
1	Emissão de ART para manutenção das medidas de proteção contra incêndio por unidade	12	Unidade
2	Emissão de ART para controle de material de acabamento e revestimento Classe II-A (CMAR)	12	Unidade
3	Emissão de ART para manutenção da central de GLP e canalizações até ponto de consumo	12	Unidade
4	Conferência da medida atual da edificação	12	Unidade
5	Emissão de declaração de área da edificação quando necessário	12	Unidade
6	Instalação de corrimãos	59	Metros
7	Fornecimento e instalação de sinalização de emergência e rotas de fuga	12	Conjuntos
8	Fornecimento e instalação de iluminação de emergência	12	Conjuntos
9	Extintor de água 10L (fornecimento e instalação)	6	Unidade



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

10	Extintor PQS 4kg (fornecimento e instalação)	10	Unidade
11	Cadastro e solicitação de vistoria no Sistema Via Fácil/CBPMESP	12	Unidade
12	Acompanhamento até emissão e entrega do AVCB aprovado	12	Unidade

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

A Modalidade de contratação será de CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO) para atendimento da demanda, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)
A aquisição é necessária devido à necessidade de regularização e/ou renovação do AVCB nas unidades escolares do município e à adequação das condições de segurança contra incêndio. Desta forma, os serviços são de extrema necessidade para assegurar a integridade de alunos, servidores e visitantes e para a continuação dos serviços educacionais prestados à população. A contratação se faz necessária devido à mitigação de riscos e à obrigatoriedade de conformidade junto ao CBPMESP, garantindo segurança jurídica e atendimento às exigências normativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade existente é devido ao fato do município prestar serviço público educacional com segurança e conformidade às exigências do CBPMESP havendo, portanto, a solução da demanda com a contratação dos serviços descritos. O processo deve ser realizado sob o prisma da CONTRATAÇÃO DIRETA, tendo em vista a necessidade de celeridade na regularização e manutenção das condições de segurança contra incêndio, para evitar riscos e interrupções, motivo pelo qual foi traçado escopo padronizado e estimativa global. Por fim, vale destacar que a contratação do objeto visa atender às necessidades reais das unidades, conforme demandas identificadas e escopo definido, não obrigando o município a executar itens fora do previsto, mas somente aqueles necessários à regularização do AVCB e às adequações exigidas.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Sustentabilidade

Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação pretendida pelo município exigirá que a empresa CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

4.2. Subcontratação

- I. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia de contratação

- II. Será exigida garantia de execução do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.4. A empresa licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica. A licitante deverá apresentar atestado(s) de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta contratação.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

4.5. A empresa vencedora deverá possuir objeto social compatível com a comprovação técnica que possui capacidade mediante atestados de capacidade técnica, nos termos da legislação, observando o artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os materiais e serviços a serem executados devem atender às especificações técnicas exigidas pelas normas do CBPMESP e demais normas aplicáveis, devendo os itens de segurança (sinalização, iluminação de emergência, extintores e correlatos) possuir qualidade compatível com uso contínuo e atender aos requisitos de segurança, eficácia e durabilidade.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (CINCO) dias para vistoriar, verificar, inspecionar e preparar a documentação inicial, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, observando-se que o cronograma detalhado deverá considerar a execução das adequações físicas e o trâmite até a emissão do AVCB. Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Campos do Jordão/SP, conforme relação constante no processo e nas propostas.

Caso a qualidade dos serviços/materiais não corresponda às exigências do presente Termo de Referência, a execução poderá ser rejeitada, a qualquer tempo, e deverá ser corrigida pela contratada, IMEDIATAMENTE, sendo aceita pela Administração uma única correção sem ônus, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado, inclusive deslocamentos, materiais, mão de obra e demais custos, será de inteira responsabilidade da Contratada.

A verificação dos serviços e instalações será feita imediatamente após o recebimento provisório, mediante conferência do fiscal. Constatada a conformidade, será recebido definitivamente e encaminhado para pagamento. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



6.2 Fiscalização Técnica

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.3 Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

- I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- VI. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4. Da garantia

O fornecedor de cada item deverá garantir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A garantia deve cobrir:

- I. Defeitos de Fabricação: A substituição de qualquer item que apresente defeitos de fabricação, será de responsabilidade do fornecedor.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

- II. Conformidade técnica: Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações de segurança e qualidade pertinentes. Caso algum item seja identificado como não conforme, o fornecedor deverá substituí-lo imediatamente, sem ônus para a contratante.
- III. Disponibilidade do serviço: O fornecedor deve garantir que os itens sejam entregues conforme as quantidades e os prazos acordados, sem interrupções no fornecimento. Caso haja qualquer atraso ou falha na entrega que prejudique o funcionamento da Secretaria, o fornecedor deverá tomar as providências necessárias para resolver a situação de imediato, sem custo adicional para a contratante.

6.5. Das obrigações da contratada

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- I. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Campos do Jordão, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- II. Assinar o termo no prazo estabelecido por EDITAL a qual este Termo de Referência pertence.
- III. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Campos do Jordão.
- IV. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- V. § 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- VI. § 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Campos do Jordão, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Campos do Jordão, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

- VII. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- VIII. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- IX. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Campos do Jordão, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- X. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- XI. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- XII. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), imediatamente, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- XIV. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- XV. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVI. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- XVII. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Campos do Jordão ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.6. Das obrigações da contratante

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- II. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- IV. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- V. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

7. DO PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021) O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da liquidação da despesa, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Campos do Jordão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

Município de Campos do Jordão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Campos do Jordão.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

O Município de Campos do Jordão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Campos do Jordão.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Campos do Jordão.
- d. Débito da CONTRATADA para com o Município de Campos do Jordão quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Campos do Jordão, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPC-FIPE do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

A licitação terá como forma a CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO), conforme art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério para seleção do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL. Na contratação por MENOR PREÇO GLOBAL, o objeto é considerado de forma integrada (serviços técnicos, materiais e adequações físicas) para obtenção do resultado final (emissão/renovação do AVCB), garantindo economicidade e julgamento objetivo.

O regime de execução será o de PREÇO GLOBAL.

9. DA ESTIMATIVA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Fichas Orçamentária: Ação XXX, Programa XXX e Natureza da despesa XXX – Secretaria Municipal de Educação.

Campos do Jordão, 23 de março de 2026.

FERNANDO CORREA
BARBOSA:13228743870

Assinado de forma digital por
FERNANDO CORREA
BARBOSA:13228743870
Dados: 2026.03.25 10:45:29 -03'00'

FERNANDO CORREA BARBOSA
ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO